



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.369/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	08	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Revoga a Lei nº 5.183, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo relator, Eduardo Faustina da Rosa, em 18/08/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final

I – Relatório e análise

Trata-se de Projeto de Lei que Revoga a Lei nº 5.183, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

De origem o Executivo Municipal, o projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 12/08/2021, sendo lido no Grande Expediente da 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2021, para a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 09/08/2021, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo,



o texto das proposições, conforme determina o Art. 76 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende a revogação da Lei nº 5.183, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior em que este justifica que o projeto visa atender a notificação recomendatória do Ministério Público de Contas;

Ainda, apresentou os seguintes considerandos que embasaram a sua decisão pela revogação da Lei 5.183/2021, quais sejam:

- Considerando, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, através do Assessor Jurídico Especial, Dr. Leonardo Furtado de Ávila (memorando n.º 15.214/2021);
- Considerando os princípios da impessoalidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório;
- Considerando, o inc. XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que só entende como constitucionais, em matéria de licitações, as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo regra a ampla participação dos licitantes em igualdade de condições;
- Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 668.810 AgR, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, j. 30-6-2017, 2ª T, DJE de 10-8-2017, que decidiu pela inconstitucionalidade de lei que crie a obrigação de emplacamento na própria cidade de prestação de serviço para a Administração, e;
- Considerando, a necessidade de se manter o tratamento isonômico, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e do caráter competitivo, que por ventura, referida Lei 5.183/2021 possa vir a restringir, mister que se proceda a revogação da Lei em comento.

Apenso ao projeto, consta ainda a notificação recomendatória do Ministério Público de Contas – referente Procedimento Investigativo: @MPC-109/2021 (número



unificado MPC-SC/3.1/2021.16) – em que RECOMENDA ao prefeito de Imbituba, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, adote as medidas legislativas necessárias à adequação da Lei Municipal nº 5.183/2020, na parte em que torna obrigatório que licitantes emplaquem e registrem, naquele município, os veículos utilizados para satisfazer contratos com a Administração local; e, ainda, que abstenha-se de lançar certames públicos com cláusulas que obriguem licitantes a emplacarem e registrarem, no Município de Imbituba, os veículos utilizados para satisfazer contratos da Administração local.

Trata-se o presente projeto de Lei de matéria relacionada com a consolidação das leis, mais especificamente com a declaração expressa de revogação de uma norma legal. Assim, a proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa.

A Lei Complementar nº 95, de 1998 regulamentou o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e disciplinou além da elaboração, redação e alteração das leis, regras para consolidação das leis.

O art. 14 da referida Lei, em seu § 3º, estabelece:

"Art. 14. (...)

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;"

Note-se, portanto, que esta é exatamente a hipótese que se pretende alcançar pelo Projeto ora em análise. O escopo da proposição é retirar expressamente do ordenamento jurídico lei que não foi recepcionada pela Constituição de 1988, mesmo que ela não tenha sido expressamente declarada inconstitucional ou ilegal.

Ainda, verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no art. 17, I da Lei Orgânica, vejamos:

“Art. 17 - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;”

Assim, pode e deve o município, revogar lei considerada inconstitucional.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, ou seja, de lei considerada inconstitucional.

Tendo em vista se tratar de uma recomendação do Ministério Público de Constatas em que ainda não tenha sido julgada inconstitucional a referida lei, já existe pressupostos e jurisprudências análogas ao caso que demandam no reconhecimento



antecipado pela Casa Legislativa da inconstitucionalidade apontada.

Importante destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, quando da tramitação do projeto de lei nº 5.282/2020 que originou a Lei Municipal 5.183/2021, cujo projeto de lei em análise pretende revogar, exarou parecer à época pela sua inconstitucionalidade/ilegalidade, porquanto o parecer foi deliberado pelo plenário, sendo rejeitado. Com o parecer da Comissão rejeitado, o projeto seguiu o seu trâmite sendo aprovado pelo plenário por maioria dos seus membros.

Por fim, em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, a matéria legislativa encontra-se entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Neste sentido, voto favorável ao projeto de Lei que pretende a revogação da Lei Municipal nº 5.183/2020, estando o mesmo apto a configurar na ordem do Dia.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela aprovação do PL 5.369/2021

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 18 agosto de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.369/2021.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Michell Nunes
Vice-Presidente da CCJ